



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO N.º 251-A/2018 - AJX

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2018/PMX.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2018/PMX.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS E
OUTROS. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a contratação da empresa CONSTRUTORA COSTA GUERRA LTDA - EPP para a locação de caminhões e máquinas pesadas para a prestação de serviços de limpeza de fossa e, limpeza e recuperação de vias urbanas e rurais na sede e nos distritos do Município de Xinguara, em razão da situação emergencial declarada através do Decreto n.º 034/2018 reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil através da Portaria n.º 46 de 21 de fevereiro de 2018, em atendimento da situação emergencial em razão das fortes chuvas que vem caindo sobre este município desde o mês de janeiro, afetando a população em geral. Recursos Orçamentários comprovados nos autos.

A empresa apresentou proposta para a prestação do serviço acompanhada de documentos que comprovam os requisitos habilitatórios exigidos pela legislação.

Consta dos autos Justificativa de Dispensa de Licitação, que consta a realização de pesquisa de mercado com justificativa de escolha da empresa e preços.

Há também justificativa da administração sobre a necessidade de nova contratação tendo em vista que "os quantitativos constantes do contrato anterior não foram suficientes para o período da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

vigência do contrato, e ainda, a necessidade de inclusão de outros equipamentos”.

É o breve relatório.

Trata-se de analisar a legalidade da contratação direta da empresa acima nominada de acordo com o permissivo do artigo 24, IV da Lei de Licitações.

Noticia o processo administrativo a urgência no serviço objeto da contratação direta, tendo em vista o estado de emergência declarado através do Decreto n.º 034/2018 reconhecido pela Secretaria Nacional de Defesa Civil através da Portaria n.º 46 de 21 de fevereiro de 2018, em razão da situação emergencial em razão das fortes chuvas que vem caindo sobre este município desde o mês de janeiro, afetando a população em geral

Considerando os pressupostos fáticos lançados no processo administrativo, verifica-se que a administração encontra-se em situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório tendo em vista o risco de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, nos termos do permissivo legal (art. 24, IV da Lei de licitações).

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, leciona que a emergência, "verbis": "é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas". (Citado na Obra Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, Ed. Malheiros, São Paulo, 3ª edição, p.49).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Nota-se que o objeto do contrato tem ligação direta com a situação emergencial, devido ao grande número de estradas vicinais, pontes e bueiros destruídos pelas chuvas na zona urbana e rural, deixando sem acesso e ao traslado de boa parte da população e ainda paralisando o funcionamento de diversas escolas deste município devido às más condições de trafegabilidade.

Quanto ao prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, assinalo que a contratação direta deve ocorrer dentro dos limites da situação emergencial decretada, atentando-se ao prazo contados a partir da decretação da situação emergencial em 06 de fevereiro de 2018.

Ante o exposto, opinamos pelo prosseguimento do procedimento ***com a comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos*** - art. 26 da Lei de Licitações, determinando ainda a sua formalização através de instrumento contratual (art. 62 da Lei de Licitações), bem como dar cumprimento à Resolução nº. 11.832/TCM/PA, de 03 de fevereiro de 2015, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo. As questões de natureza técnicas não estão abarcadas no presente parecer.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 25 de maio de 2018.

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico